

PARECER

TC-002877.989.20-2

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2020.

Prefeito: Humberto Zaninoto Maldonado.

Advogado: Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. ADVERTÊNCIA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. ENVIO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	29,12%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	100,00%
DESPESAS COM PESSOAL	46,95%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	26,52%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	9,69%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do



Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE LUCIANÓPOLIS, relativas ao exercício de 2020, sem embargo de advertência, determinação e recomendações.

Ante a ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) em prédios municipais, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para providências de sua alçada.

Por fim, determinou ao atual Chefe do Poder Executivo local que se abstenha de efetuar pagamento de vencimentos aos profissionais médicos acima do teto remuneratório do Prefeito (artigo 37, XI, da CRFB/88), ocorrência que deverá ser noticiada por ofício ao Ministério Público do Estado.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator